



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA _____ **AO PROJETO DE LEI 114/2021**

Nº 1

No caput do art. 2º do Projeto de Lei n. 114/2021, onde se lê “portal eletrônico exclusivo para”, leia-se “em seção destinada exclusivamente para esse fim,”.

De tal modo, o texto do referido art. 1º, passará a dispor nos seguintes termos:

Art. 2º. Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio site oficial da Prefeitura, em seção destinada exclusivamente para esse fim, divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes à doença contagiosa:

Belo Horizonte, 2 de junho de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 114 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 09/06/21
CC 638
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 10/6/21
CC 463
Responsável pela distribuição